

[Visualizar autos](#)1004795-02.2020.8.26.0529 ExtintoClasse  
Procedimento Comum CívelAssunto  
Dação em PagamentoForo  
Foro de Santana de ParnaíbaVara  
2ª Vara CívelJuiz  
José Maria Alves de Aguiar Júnior[^ Recolher](#)Distribuição  
16/09/2020 às 14:31 - LivreControle  
2020/001705Área  
CívelValor da ação  
R\$ 13.371.060,63

## PARTES DO PROCESSO

Reqte CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA  
Advogada: Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman

Reqdo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA


## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
21/03/2023	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - Portal <i>Expedi carta.</i>
02/02/2023	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
10/01/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0001/2023 Data da Publicação: 23/01/2023 Número do Diário: 3654</i>
09/01/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0001/2023 Teor do ato: Vistos. Fls.634: expeça-se carta de sentença, conforme requerido. Int. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)</i>
19/12/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
19/12/2022	<input type="checkbox"/> Determinada a Manifestação do Requerido/Executado <i>Vistos. Fls.634: expeça-se carta de sentença, conforme requerido. Int.</i>
16/12/2022	Conclusos para Despacho
16/12/2022	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa
16/12/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida <i>@ Certidão de trânsito com baixa - data da sentença</i>
16/12/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.22.70093918-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/12/2022 10:49</i>
20/11/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
08/11/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>

Data	Movimento
04/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.22.80016963-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 03/11/2022 16:37
31/10/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
25/10/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0774/2022 Data da Publicação: 26/10/2022 Número do Diário: 3618
24/10/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0770/2022 Data da Publicação: 25/10/2022 Número do Diário: 3617
24/10/2022	Remetido ao DJE Relação: 0774/2022 Teor do ato: Vistos. A transação realizada no processo de conhecimento põe fim ao litígio, extinguindo-se o processo para que se dê força executiva ao acordo celebrado. Por assim ser, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Caso o termo final para cumprimento do acordo exceda o prazo de 06 (seis) meses, inviável a suspensão do processo nos termos do art.313,II do CPC, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo. Custas finais na forma convencionada. Não constando do acordo e sendo ele homologado antes de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, consoante art.90, §3º, do Código de Processo Civil, se já não o forem em razão do benefício da Gratuidade da Justiça. Despesas e os honorários de advogado conforme disciplina do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Considerando que a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, o trânsito em julgado ocorreu nesta data, dispensada a certificação, anotando-se na movimentação unitária do processo no ato do arquivamento. Publique-se e Intime-se. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)
21/10/2022	<input type="checkbox"/> Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial Vistos. A transação realizada no processo de conhecimento põe fim ao litígio, extinguindo-se o processo para que se dê força executiva ao acordo celebrado. Por assim ser, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Caso o termo final para cumprimento do acordo exceda o prazo de 06 (seis) meses, inviável a suspensão do processo nos termos do art.313,II do CPC, conforme previsão do § 4º do mesmo dispositivo. Custas finais na forma convencionada. Não constando do acordo e sendo ele homologado antes de sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, consoante art.90, §3º, do Código de Processo Civil, se já não o forem em razão do benefício da Gratuidade da Justiça. Despesas e os honorários de advogado conforme disciplina do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Considerando que a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, o trânsito em julgado ocorreu nesta data, dispensada a certificação, anotando-se na movimentação unitária do processo no ato do arquivamento. Publique-se e Intime-se.
21/10/2022	Remetido ao DJE Relação: 0770/2022 Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)
20/10/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
20/10/2022	<input type="checkbox"/> Decisão Determinação Vistos. Ao Ministério Público para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.
18/10/2022	Conclusos para Sentença
09/08/2022	Conclusos para Despacho
01/08/2022	Pedido de Homologação de Acordo Juntado Nº Protocolo: WSPB.22.70058055-9 Tipo da Petição: Pedido de Homologação de Acordo Data: 01/08/2022 16:14
21/07/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WSPB.22.70055431-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/07/2022 14:34
13/05/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
04/05/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0290/2022 Data da Publicação: 05/05/2022 Número do Diário: 3498
03/05/2022	Remetido ao DJE Relação: 0290/2022 Teor do ato: Vistos. Fls.363: defiro pelo prazo de 60 dias. Decorridos, manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)
02/05/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
02/05/2022	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Fls.363: defiro pelo prazo de 60 dias. Decorridos, manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int.
02/05/2022	Conclusos para Despacho
02/03/2022	Pedido de Prazo Juntado Nº Protocolo: WSPB.22.70013586-5 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 02/03/2022 20:13
27/11/2021	<input type="checkbox"/> Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Data	Movimento
17/11/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0594/2021 Data da Publicação: 18/11/2021 Número do Diário: 3400</i>
16/11/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0594/2021 Teor do ato: Vistos. Fls.355: defiro pelo prazo de 90 dias. Decorridos, manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)</i>
16/11/2021	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
16/11/2021	 Decisão <i>Vistos. Fls.355: defiro pelo prazo de 90 dias. Decorridos, manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, independentemente de nova intimação. Int.</i>
11/11/2021	Conclusos para Despacho
05/11/2021	Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado <i>Nº Protocolo: WSPB.21.70074922-6 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 05/11/2021 11:34</i>
10/10/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/02/2022 devido à alteração da tabela de feriados</i>
04/10/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/02/2022 devido à alteração da tabela de feriados</i>
11/05/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0268/2021 Data da Disponibilização: 04/05/2021 Data da Publicação: 05/05/2021 Número do Diário: 3270 Página: 690</i>
11/05/2021	 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
03/05/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0268/2021 Teor do ato: Vistos. Verificada a hipótese prevista no art.313, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 6 meses. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Int. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)</i>
30/04/2021	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
30/04/2021	 Decisão <i>Vistos. Verificada a hipótese prevista no art.313, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 6 meses. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos. Int.</i>
30/04/2021	Conclusos para Despacho
30/04/2021	Conclusos para Decisão
30/04/2021	Conclusos para Despacho
23/04/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.21.70027467-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 23/04/2021 12:13</i>
18/04/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 03/05/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
17/04/2021	 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida <i>Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato</i>
06/04/2021	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
06/04/2021	 Ato Ordinatório - Intimação - Portal <i>Encaminhei os autos para intimação da Fazenda Pública Municipal/ Autarquia/ Fundações, através do Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto n.º 418/2020.</i>
29/03/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/05/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
22/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0158/2021 Data da Disponibilização: 22/03/2021 Data da Publicação: 23/03/2021 Número do Diário: 3242 Página: 749</i>
19/03/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0158/2021 Teor do ato: Vistos. Sobre o pedido de suspensão, diga o réu. Após, cls. Prazo: 05 dias. Intime-se. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)</i>
17/03/2021	 Decisão <i>Vistos. Sobre o pedido de suspensão, diga o réu. Após, cls. Prazo: 05 dias. Intime-se.</i>
22/02/2021	Conclusos para Decisão
19/02/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSPB.21.70011194-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/02/2021 14:35</i>

Data	Movimento
18/02/2021	Especificação de Provas Juntada Nº Protocolo: WSPB.21.70010911-1 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 18/02/2021 16:06
12/02/2021	Certidão de Publicação Expedida Relação :0045/2021 Data da Disponibilização: 08/02/2021 Data da Publicação: 09/02/2021 Número do Diário: 3212 Página: 712/714
10/02/2021	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/02/2021 devido à alteração da tabela de feriados
05/02/2021	Remetido ao DJE Relação: 0045/2021 Teor do ato: Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, de modo concreto e fundamentado, informando individual e especificamente, as provas que pretendem produzir e custear, justificando a sua pertinência e indicando as questões controvertidas que pretendem ver esclarecidas com cada prova requerida, sob pena de indeferimento, já que incumbe ao Juiz indeferir as provas que julgar impertinentes. Requerimentos genéricos, sem fundamentação ou em desacordo com o acima estipulado acarretaram em preclusão lógica autorizando o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso requeiram produção de prova testemunhal, DESDE JÁ DEVERÃO SER ARROLADAS, para fins de agilidade processual e controle da pauta de audiências. Ademais, à luz do dever de cooperação (CPC, art. 6º), as partes deverão indicar, item a item, as questões controvertidas, indicando, em seguida, a indispensabilidade de determinada prova, e, acaso a questão controvertida dependa de prova documental, deverão indicar as folhas do respectivo documento probatório, ressaltando-se que somente será admitida a juntada de novos documentos surgidos após a petição inicial ou contestação, devendo a parte, neste caso, esclarecer a superveniência. Para indicação de provas deve o requerimento ser feito por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "38022 Indicação de Provas". Importante anotar que a indicação correta do nome da petição confere maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se. Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)
03/02/2021	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
03/02/2021	 Decisão Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, de modo concreto e fundamentado, informando individual e especificamente, as provas que pretendem produzir e custear, justificando a sua pertinência e indicando as questões controvertidas que pretendem ver esclarecidas com cada prova requerida, sob pena de indeferimento, já que incumbe ao Juiz indeferir as provas que julgar impertinentes. Requerimentos genéricos, sem fundamentação ou em desacordo com o acima estipulado acarretaram em preclusão lógica autorizando o julgamento do processo no estado em que se encontra. Caso requeiram produção de prova testemunhal, DESDE JÁ DEVERÃO SER ARROLADAS, para fins de agilidade processual e controle da pauta de audiências. Ademais, à luz do dever de cooperação (CPC, art. 6º), as partes deverão indicar, item a item, as questões controvertidas, indicando, em seguida, a indispensabilidade de determinada prova, e, acaso a questão controvertida dependa de prova documental, deverão indicar as folhas do respectivo documento probatório, ressaltando-se que somente será admitida a juntada de novos documentos surgidos após a petição inicial ou contestação, devendo a parte, neste caso, esclarecer a superveniência. Para indicação de provas deve o requerimento ser feito por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "38022 Indicação de Provas". Importante anotar que a indicação correta do nome da petição confere maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição aguardar a ordem de protocolo dos demais autos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais. Intime-se.
03/02/2021	Conclusos para Despacho
25/01/2021	Réplica Juntada Nº Protocolo: WSPB.21.70003256-9 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 25/01/2021 14:15
27/11/2020	Certidão de Publicação Expedida Relação :0676/2020 Data da Disponibilização: 27/11/2020 Data da Publicação: 30/11/2020 Número do Diário: 3177 Página: 723
26/11/2020	Remetido ao DJE Relação: 0676/2020 Teor do ato: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da contestação apresentada. Outrossim, havendo corrê(u) ainda não citado, deverá a parte autora manifestar-se preliminarmente sobre a citação faltante. Observe a parte a necessidade de correta nomeação da petição como "Manifestação à Contestação". Advogados(s): Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB 309867/SP)
26/11/2020	 Ato Ordinatório - Intimação - DJE Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da contestação apresentada. Outrossim, havendo corrê(u) ainda não citado, deverá a parte autora manifestar-se preliminarmente sobre a citação faltante. Observe a parte a necessidade de correta nomeação da petição como "Manifestação à Contestação".
24/11/2020	Contestação Juntada Nº Protocolo: WSPB.20.70096007-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 24/11/2020 18:26
10/10/2020	 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
29/09/2020	 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
29/09/2020	 Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 529.2020/008945-0 Situação: Aguardando cumprimento em 29/09/2020 Local: Cartório da 1ª Vara a 4ª Vara Judicial da Comarca de Santana de Parnaíba
29/09/2020	 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação - Vista dos Autos Encaminhei os autos para citação da Fazenda Pública Municipal, através do Portal Eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 418/2020.

Data	Movimento
24/09/2020	 Recebida a Petição Inicial - Citação da Fazenda Pública <i>Vistos. Cite-se e intime-se, ficando o réu advertido do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. Intime-se. Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado de citação. A citação e intimação após as 20hs ou em feriados independe de autorização judicial, e deverá ser efetivado caso, após a primeira tentativa de citação, o Oficial de Justiça constatar a necessidade da realização do ato em horário alternativo. Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do CPC (citação por hora certa), independentemente de ordem judicial. A citação por hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios e condomínios. A recusa no recebimento da citação se considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.</i>
17/09/2020	Conclusos para Decisão
16/09/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
24/11/2020	Contestação
25/01/2021	Manifestação Sobre a Contestação
18/02/2021	Indicação de Provas
19/02/2021	Petições Diversas
23/04/2021	Petição Intermediária
05/11/2021	Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias
02/03/2022	Pedido de Prazo
21/07/2022	Petições Diversas
01/08/2022	Pedido de Homologação de Acordo
03/11/2022	Manifestação do MP
16/12/2022	Petições Diversas

#### INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

#### APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

#### AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.